



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



3º TERMO DE ADITAMENTO - 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 41/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 445, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-011, representado pela sua Procuradora legalmente constituída, Senhora **PATRICIA TESTAI PASCHOAL**, portadora do RG nº 34.040.288-X e inscrita no CPF sob o nº 310.770.698-12.

OBJETO: Contratação de agente de integração de estágio visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no no artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0000300/2021-21.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1- Pelo presente Termo, a **partir de 1º de novembro de 2022**, procede-se à alteração do Termo de Referência - Anexo I do Contrato nº 41/2021, com a inclusão dos seguintes subitens:

4.3.1. Excepcionalmente, em função das características das atividades a serem realizadas e mediante acompanhamento, as atividades poderão ser realizadas eventualmente em ambiente externo ao do CONTRATANTE.

4.4.2. 20% destinadas aos estudantes negros, nos termos da Resolução GP nº 04/2022 do TCE-SP, no que couber, e, posteriormente, disciplinado por meio de ato próprio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- Inicia-se a partir de **1º de novembro de 2022**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

3.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TESTAI PASCHOAL, Procuradora**, em 04/11/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 09/11/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0632500** e o código CRC **5A83DEBA**.